



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Ofício SEI-GDF Nº 64/2018 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 16 de outubro de 2018

Senhor Representante,

Trata o presente sobre a resposta do questionamento trazido por Vossa empresa, PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, sobre o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 26/2018 cujo objeto é aquisição de kits reagentes para realização de exames laboratoriais com comodato (modalidade de empréstimo de equipamento sem ônus para o contratante) de aparelhos analisadores.

A empresa impugna o grupo 4 uma vez que alega o direcionamento da realização dos testes para marca ROCHE, em virtude do item 14. Solicita assim a permissão para a terceirização da realização do teste em até 03 (três) parâmetros por laboratório credenciado. Solicita que o Termo de Referência informe os seguintes parâmetros, visto afetar a formulação da proposta da empresa: velocidade mínima para os equipamentos, capacidade mínima de reagentes *on-board*, linearidade mínima aceitável para o teste de BHCG, quais imunoglobulinas para o teste anti HCV deverá ser detectado, se os reagentes sofreram interferência de biotina. Por fim, solicita a reformulação do Termo de Referência.

Por conter matéria referente as especificações técnicas do objeto almejado, o documento foi encaminhado no mesmo dia ao Setor Técnico para pronunciamento.

Frente as considerações necessárias desta Seção de Licitação, o Setor Técnico foi de seguinte Parecer:

- 1) O exame TRAB é novo e vem sendo demandado pela equipe de Endocrinologia da POMED no último ano em quantidade considerável. O paciente tem que ser encaminhado ao laboratório conveniado, o que implica em desgaste do paciente para obtenção da guia, sofrimento com nova punção venosa e gasto adicional ao serviço de saúde do CBMDF; a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia estima que 60% da população brasileira tem ou terá nódulos da tireóide, por isso a preocupação do demandante é puramente técnica, e desconhecemos os arranjos comerciais das empresas do mercado;
 - 2) A única exigência é que a empresa coloque produtos da mesma marca em seus aparelhos, podendo colocar mais que o mínimo exigido de 2 aparelhos;
 - 3) Terceirização implica em custo ao CBMDF, que possui equipe técnica capacitada e investimento em capacidade física instalada para realização de exames;
 - 4) Gastos com calibração são de responsabilidade da empresa contratada, a licitação está contratando testes, que se tornarão efetivamente laudos para pacientes do CBMDF;
- [...] seguindo a enumeração do item 'b' do impugnante:
- i. A velocidade mínima não foi estipulada para estabelecer competitividade ao certame, pelo impacto nos custos e porque há pessoal suficiente para operar em dois turnos, ao contrário dos equipamentos do lote de coagulação, por exemplo;

- ii. A resposta está diretamente ligada ao item anterior. Uma quantidade mínima de reagentes onboard pode diminuir a competitividade do certame, e não há necessidade, dada a nossa rotina, de se estabelecer competição por velocidade de funcionamento;
- iii. Pela exigência constante no Edital de registro do teste na Anvisa, já admitimos que o método foi validado mediante as diretrizes deste órgão no momento do registro, inclusive no tocante ao aspecto de linearidade;
- iv. O laboratório não necessita de um exame anti-HCV específico para um tipo de imunoglobulina.
- v. Os pacientes são alertados sobre a interferência que a ingestão de medicamentos possuem no exames laboratoriais. Embora o uso de polivitamínicos tenha se tornado popular nos últimos anos, o laboratório está ciente da interferência da Vitamina B7 (biotina) e alerta a seus usuários para suspenderem o uso; a meia-vida plasmática da biotina é bastante rápida, e o aviso no momento da marcação do exame é suficiente.

Dessa forma, NÃO haverá a modificação nos termos e nos anexos do Edital de licitação, conforme solicita a empresa impugnante. Porém em virtude de outras impugnações, a abertura do certame mantém-se SUSPENSA para as devidas adequações no Edital de licitação. Posteriormente, será publicada nos diários oficiais da União e do Distrito Federal a nova data de abertura para o certame em lide.

Informo-vos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através dos telefones 3901-3481; 3901-3483 e 3901-8573 e/ou pelo e-mail: impugnacoesbmdf@gmail.com.

Atenciosamente,

Pregoeiro do CBMDF/2018

Sr.

André da Silva Almeida

Sócio-Diretor

PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, Maj. QOBM/Comb, matr. 1414789, Pregoeiro(a)**, em 16/10/2018, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **13927208** código CRC= **793DD082**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
39013481

00053-00072432/2018-99

Doc. SEI/GDF 13927208